



Subsecretaria de Apoio às Atividades Legislativas  
Recebido em 13/12/2012 às 11h15  
Matéria / Mat. 46967

MPV 595

00505

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ___/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
---------------------	--

TIPO				
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ X ] MODIFICATIVA	
5 [ ] ADITIVA				

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 595/12, a seguinte redação:

“Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento serão considerados como critérios para julgamento a maior movimentação com a menor tarifa, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

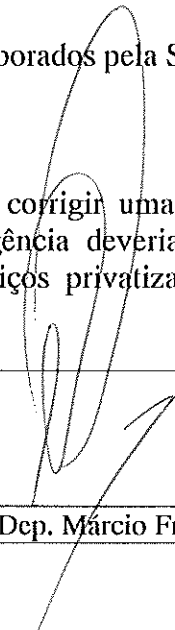
.....

§ 2º Compete à SEP, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela SEP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A competência de outorga deve ser definida à SEP, de modo a corrigir uma antiga distorção existente desde a lei de criação da ANTAQ, pois a referida Agência deveria se restringir às competências de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados mediante as outorgas previstas neste artigo da Medida Provisória.

DATA ___/___/___	 _____ Dep. Márcio França
---------------------	--